# *NORMA ORIENTATIVA/CGPC N.º 018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017*

**O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais constantes do art. 30, da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005 e;

**Considerando** visita técnica realizada pelo Ministério Público no Instituto de Criminalística/MS, quando os peritos reclamaram que as requisições de perícias em telefone celular, áudios e vídeos, na maioria das vezes, não consta delimitado ou especificado a finalidade da perícia;

**Considerando** o disposto no art. 160 do Código de Processo Penal que *“...os peritos responderão aos quesitos formulados”* e, sendo a autoridade policial condutora das investigações, conhecedora das informações que pretende esclarecer ou provas que pretende produzir, portanto, necessário orientar os trabalhos periciais;

**Considerando** que o direcionamento e limitação da perícia ao que se pretende extrair do equipamento ou material examinado, facilita e agiliza a produção da prova técnica;

**O R I E N T A/ R E C O M E N D A:**

**NAS REQUISIÇÕES DE PERÍCIAS EM APARELHOS ELETRÔNICOS, ÁUDIOS E VÍDEOS, DEVERÁ A AUTORIDADE POLICIAL FAZER CONSTAR A QUESITAÇÃO OU SUBSIDIAR O PERITO QUANTO ÀS PROVAS OU INFORMAÇÕES QUE PRETENDE EXTRAIR DO EQUIPAMENTO OU MATERIAL ENVIADO À PERÍCIA, EVITANDO REQUISIÇÕES GENÉRICAS OU SEM A EXATA FINALIDADE DA PROVA TÉCNICA QUE SE QUER PRODUZIR.**

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2017.

**DEL. MATUSALÉM SOTOLANI**

**CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

**1. De acordo;**

**2. Publique-se.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**